

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0csgz6o2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/05/2022 Requerimento nº 297/2022 Protocolo nº 4889/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fundamento nos artigos 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o Art. 28 da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado requerimento ao Exmo. Secretário-Controlador Geral do Estado de Mato Grosso, Sr. Emerson Hideki Hayashida, solicitando informações e providências relativos a processo (s) administrativo (s) que tramita junto à Controladoria Geral do Estado, que tratam de denúncias de servidores públicos pela prática de assédio (moral e/ou sexual) em face de outros servidores públicos, e/ou superiores hierárquicos, conforme abaixo:

1. Quantos processos administrativos tramitam na Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, que tratam de denúncia de servidores públicos pela prática de Assédio? Destes processos, quantos resultaram em: a) Sindicância Administrativa; b) Processo Administrativo Disciplinar; c) Arquivamento em Instrução Sumária.
2. Quais são as etapas/procedimentos adotados pela Gerência de Distribuição Processual (CGE-MT), e quais os prazos que esta possui para cada etapa/procedimento?
3. Existem Processos Administrativos na Fase de Instrução Processual, com prazo para conclusão do procedimento vencido? Caso positivo, informar quais os processos administrativos (apenas número e ano), e justificativas para o descumprimento do prazo legal.
4. Existem Sindicâncias Administrativas, com prazo para conclusão do procedimento vencido? Caso positivo, informar quais os processos administrativos (apenas número e ano), e justificativas para o descumprimento do prazo legal.
5. Existem Processos Administrativos Disciplinares, com prazo para conclusão do procedimento vencido? Caso positivo, informar quais os processos administrativos (apenas número e ano), e justificativa para descumprimento do prazo legal.
6. Qual o prazo médio que tramita o procedimento administrativo, entre o cadastramento da denúncia e emissão de relatório (Art. 24 da LC 207/2004)?
7. Requer a Vossa Excelência, que a Controladoria Geral do Estado adote as providências necessárias a fim

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

de todos os processos administrativos com prazo para conclusão do procedimento vencido, nos termos da Lei Complementar nº 207/2004, sejam impulsionados para finalização de sua instrução, julgamento e/ou recomendação pelo arquivamento.

JUSTIFICATIVA

A ocorrência de atos de assédio moral no ambiente de trabalho, notadamente no que diz respeito à Administração Pública, deve obediência ao princípio da moralidade (artigo 37, *caput*, CF/88), o qual reclama que à rotina administrativa do Estado sejam incorporados valores éticos e probos.

O alcance de tal princípio não se restringe à simples coibição de condutas lesivas ao patrimônio público, mas, igualmente, que haja respeito às regras comportamentais desejáveis a uma boa convivência entre os servidores, o que repercutirá na eficiência de suas atuações e, por conseguinte, beneficiará toda a sociedade.

Neste sentido, em setembro de 2018, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.286.466) tomou inclusive uma decisão inédita na Corte Superior, reconhecendo o assédio moral como ato de improbidade administrativa. No caso, foi demonstrado que o prefeito de uma cidade gaúcha perseguiu servidora que denunciou problema com dívida do município ao Ministério Público do Rio Grande do Sul.

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSÉDIO MORAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. ENQUADRAMENTO. CONDOTA QUE EXTRAPOLA MERA IRREGULARIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO GENÉRICO.

1. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência do STJ.
2. Não se enquadra como ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da LIA) a mera irregularidade, não revestida do elemento subjetivo convincente (dolo genérico).
- 3. O assédio moral, mais do que provocações no local de trabalho - sarcasmo, crítica, zombaria e trote -, é campanha de terror psicológico pela rejeição.**
- 4. A prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém.**
5. A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e/ou afastar da atividade pública os agentes que demonstrem caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida.
6. Esse tipo de ato, para configurar-se como ato de improbidade exige a demonstração do elemento subjetivo, a título de dolo lato sensu ou genérico,

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

presente na hipótese.

7. Recurso especial provido.

Feitas estas considerações iniciais, chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar, informações que processo (s) administrativo (s) que tramita junto à esta DD^a Controladoria Geral do Estado, cuja o objeto trata de denúncia de servidor público em face de superior hierárquico no âmbito da administração pública estadual, realizado no ano de 2019, que estaria paralisado (sem andamento processual), desde o mês de agosto de 2020.

Tal situação afrontaria o disposto na Lei Complementar N° 207, de 29 de Dezembro de 2004, que instituiu o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em especial a previsão contida nos artigos 22, 23 e 24, que trazem a seguinte disposição:

Art. 22 A Instrução Sumária será iniciada por determinação do Governador do Estado, do **Secretário-Controlador Geral do Estado**, dos Secretários de Estado, do Secretário Adjunto de Corregedoria e dos Presidentes de Entidades. **(Nova redação dada pela LC 550/14)**

Art. 23. A autoridade designada ou comissão deve concluir o procedimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período, iniciando-a através de despacho do servidor designado.

Parágrafo único. Os documentos produzidos no procedimento de instrução passam a ter validade legal, devendo obrigatoriamente, serem acostado aos autos de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Art. 24. Finalizada a instrução, havendo ou não enquadramento previsto em lei, o servidor designado para a apuração dos fatos fará fundamentado relatório o qual apontará os fatos e tipificações, sugerindo ou não a instauração de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar ou recomendando o arquivamento em Instrução Sumária, a qual será autuada para controle.

Assim sendo, à luz dos princípios que regem a administração pública, ser totalmente desarrazoado e desproporcional que um processo administrativo do ano de 2019, com último andamento processual no ano de 2020, fique parado por tanto tempo na Controladoria Geral do Estado sem que conclusão do procedimento, sequer realizada a conclusão do relatório sugerindo pela instauração ou não de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, ou recomendando arquivamento.

A título exemplificativo, colacionamos abaixo imagem do andamento processual de um destes processos que encontram-se paralisados, extraída da página de movimentação processual do Estado em 02/05/2022, a fim de ilustrar aos nobres pares, a lentidão na tramitação dos processos:



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Movimentação do Protocolo

Origem				Ação	Destino	
Órgão	Setor	Data	hora		Órgão	Setor
POLITEC	CORREGEDORIA-GERAL DE POLITEC	19/08/2020	15:15:28	Enviar	CGE	GDP - GER. DE DISTRIBUICAO PROCESSUAL
ENVIADO PARA ANALISE QUANDO AO RELATÓRIO FINAL				Encaminhamento:		
POLITEC	CORREGEDORIA-GERAL DE POLITEC	06/09/2019	13:39:53	Enviar	POLITEC	CORREGEDORIA-GERAL DE POLITEC
POLITEC	CORREGEDORIA-GERAL DE POLITEC	06/09/2019	13:39:53	Enviar	POLITEC	CORREGEDORIA-GERAL DE POLITEC
POLITEC	CORREGEDORIA-GERAL DE POLITEC	06/09/2019	13:39:53	Apensados	POLITEC	CORREGEDORIA-GERAL DE POLITEC
POLITEC	CORREGEDORIA-GERAL DE POLITEC	06/09/2019	13:39:53	Juntados	POLITEC	CORREGEDORIA-GERAL DE POLITEC
Enviado para análise e deliberação				Encaminhamento:		
O processo [REDACTED] recebeu um apensamento do processo [REDACTED]						
O Processo [REDACTED] recebeu a juntada do Processo [REDACTED]						
POLITEC	CORREGEDORIA-GERAL DE POLITEC	05/04/2019	10:28:16	Cadastramento		

Pelo exposto, tendo em vista que qualquer forma de assédio deve ser banido do ambiente de trabalho, pois prejudicam enormemente a saúde mental das vítimas, repercutindo na eficiência de suas atuações, e não diferente, na administração pública estadual, sendo que os procedimentos administrativos que apurem tal conduta devem ser processados com celeridade, e com observância ao Princípio da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento direcionado à Controladoria Geral do Estado, nos termos que o fundamenta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Maio de 2022

Lúdio Cabral
Deputado Estadual